

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3578 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

(Autografo nº. 52/12, Projeto de Lei nº. 44/12, do Ver. Mauro Barros - PSC).

Altera dispositivo da Lei nº 1771 de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

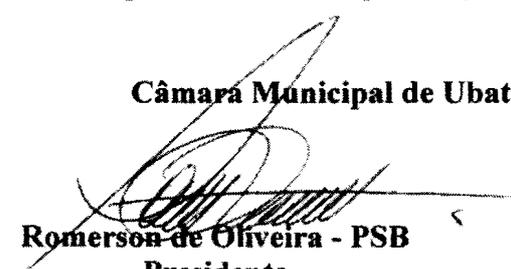
Art. 1º. O Inciso I, do artigo 31, da Lei 1771 de 27 de novembro de 1998, passará a dispor, quando da sua entrada em vigor, com a seguinte redação:

I – Jornada I com 15 (quinze) horas, composta de 12 (doze) horas aula e 03 (três) horas atividade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de agosto de 2012.


Romerson de Oliveira - PSB
Presidente